



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N° 213/96

I - RELATÓRIO

De autoria do prefeito, pretende o Projeto de Lei nº 213/96 instituir a Política Cultural do Município.

Além dos princípios e diretrizes da política cultural do Município, o projeto trata, também, nos arts 9º ao 14, do fundo municipal da cultura, cujos os recursos serão utilizados para o financiamento das atividades ligadas ao setor.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em exame insere-se no âmbito da competência do Município e a sua iniciativa é reservada tanto ao prefeito quanto aos vereadores.

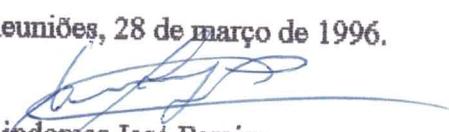
Ressalte-se, ainda, que, de acordo com o art. 165 da Lei Orgânica do Município, cabe ao Município garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura municipal, bem como a apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

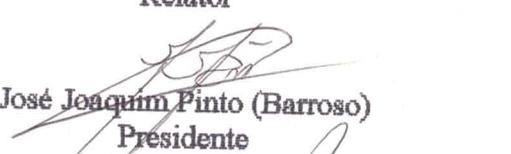
Vê-se, pois, que o presente projeto não apresenta óbice à sua tramitação nesta Casa, sob o ponto de vista da legalidade.

III - CONCLUSÃO

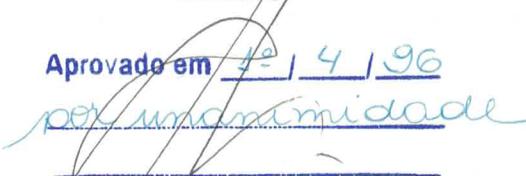
Isto posto, opinamos pela legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 213/96.

Sala das Reuniões, 28 de março de 1996.


Lindomar José Pereira
Relator


José Joaquim Pinto (Barroso)
Presidente

Glicério da Silva Borges
Membro


Aprovado em 7-14-96
por unanimidade